



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.
CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.
CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Muriaé as cavalgadas, copas de marcha, exposições e demais manifestações equestres, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Muriaé as cavalgadas, copas de marcha, exposições e demais manifestações esportivas, culturais e tradicionais ligadas ao universo equestre, realizadas no território municipal.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei abrange as práticas, eventos, saberes, tradições, celebrações e expressões culturais relacionadas aos equinos, especialmente:

- I – cavalgadas tradicionais;
- II – copas de marcha;
- III – exposições agropecuárias com participação equestre;
- IV – provas, apresentações e eventos esportivos equestres;
- V – demais manifestações culturais ligadas à tradição do cavalo no Município.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá:

- I – promover o registro e inventário das manifestações reconhecidas nesta Lei;
- II – incentivar a preservação, valorização e divulgação dessas tradições;
- III – apoiar, dentro das possibilidades orçamentárias, eventos e iniciativas culturais relacionadas às práticas equestres;
- IV – estabelecer parcerias com associações, entidades e organizadores de eventos.

Art. 4º O reconhecimento como patrimônio cultural imaterial não implica, automaticamente, repasse de recursos financeiros, devendo eventual apoio observar a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 2

Art. 5º Em razão do reconhecimento previsto nesta Lei, ficam as cavalgadas, copas de marcha, exposições e demais manifestações equestres dispensadas da exigência de alvará específico para sua realização, desde que:

- I - sejam promovidas por entidades, associações ou organizadores regularmente constituídos;
- II - observem as normas de segurança, trânsito, saúde pública, bem-estar animal e demais exigências legais aplicáveis;
- III - sejam previamente comunicadas ao órgão municipal competente, nos termos da regulamentação.

§1º A dispensa de alvará de que trata este artigo não afasta a necessidade de cumprimento das normas legais e regulamentares relacionadas à segurança, saúde pública, meio ambiente, trânsito e bem-estar animal.

§2º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, o procedimento de comunicação prévia e as condições para aplicação do disposto neste artigo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 10 de fevereiro de 2026.

GERSON FERREIRA VARELLA NETO
Vereador - União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 3

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Muriaé as cavalgadas, copas de marcha, exposições e demais manifestações ligadas à cultura equestre, atividades profundamente enraizadas na história, na economia e nas tradições da população local.

O cavalo sempre ocupou papel relevante no desenvolvimento social e econômico do Município, seja no meio rural, nas atividades produtivas, nas festividades tradicionais ou nos esportes equestres. As cavalgadas, as copas de marcha e as exposições agropecuárias representam momentos de integração comunitária, fortalecimento das tradições e valorização da cultura rural.

Além do aspecto cultural, tais eventos movimentam a economia local, incentivam o turismo, promovem o comércio e fortalecem o sentimento de identidade e pertencimento da população.

O reconhecimento como patrimônio cultural imaterial tem caráter essencialmente simbólico e protetivo, visando preservar e valorizar tradições que fazem parte da história e da cultura do povo muriaeense, sem gerar obrigação automática de despesa pública.

Ademais, o projeto também busca desburocratizar a realização dessas manifestações tradicionais, substituindo a exigência de alvará específico por procedimento simplificado de comunicação prévia, sem prejuízo do cumprimento das normas de segurança, saúde pública, trânsito, meio ambiente e bem-estar animal. A medida visa facilitar a preservação das tradições locais, sem comprometer o interesse público.

Diante da relevância histórica, cultural, social e econômica dessas manifestações, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.